

**Anúncio n.º 8604/2012****Processo n.º 419/12.4TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo  
Credor: Barclays Bank Plc. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 139477039, BI 5382353, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 6 — 1.º C, 2770-001 Paço de Arcos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo dos efeitos que decorrem da admissão do pedido de exoneração do pedido restante. (artigo 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 1 alínea B) e 242.º do CIRE.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

305929471

**Anúncio n.º 8605/2012****Processo n.º 419/12.4TBOER Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo.  
Credor: Barclays Bank, P. L. C., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Rita Silva Pimenta Cerqueira Melo, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 139477039, BI 5382353, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, N.º 6, 1.º, C, 2770-001 Paço de Arcos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflares, 1495-028 Algés

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Miguel Rodrigues Cardoso*.

305898554

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS****Anúncio n.º 8606/2012****Processo n.º 2176/11.2TBOER**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Maria Ernestina Furtado Dias, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 128482079, BI 6245387, Segurança so-

cial 10096817245, Endereço: Rua Parque Anjos, 8, 2.º, Esq.º, 1495-100 Algés.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: R. do Rosmaninho, 35, 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Amaral Brito*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Bruno*.

305930904

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS****Anúncio n.º 8607/2012****Processo n.º 1309/12.6TBOER — Publicidade de sentença e notificação de interessados**

N/Referência: 10359580

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge Manuel Ferreira Pinho Ribeiro, estado civil: casado; NIF 133931749, Endereço: Rua Bartolomeu Dias 15, 2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena, Maria Margarida de Oliveira Alves Ramos Ribeiro, estado civil, casada, NIF 185359434, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 15-2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2745-1009 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso,